

LEI N° 1.097/90

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO SEM ÔNUS PARA A MUNICIPALIDADE, OBJETIVANDO RETROCESSÃO DAS ÁREAS DESAPROPRIADAS QUE CIRCUNDAM AS RUÍNAS DO ITAGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iguape, Artigo 78, Inciso VI, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada em dia 15 de Outubro de 1.990, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar acordo, sem ônus para a municipalidade, objetivando retrocessão das áreas desapropriadas que circundam as ruínas do Itaguá, com os respectivos expropriados.

PARÁGRAFO ÚNICO- As áreas e os expropriados de que trata o “caput” deste artigo, são os constantes dos autos dos autos dos processos de nº 115/81, 116/81, 117/81, 118/81 e 119/81 do então 1º ofício judicial e os de nºs 117/81, 118/81, 119/81, 120/81 e 121/81, do então 2º ofício judicial que tramitam perante o juízo desta Comarca de Iguape.

Art.2º- A retrocessão de que trata o artigo anterior, independente do ressarcimento aos cofres públicos, da quantia depositada, à época a título de emissão provisória na posse, em favor dos expropriados.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 17 DE OUTUBRO DE 1990

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal